



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de hospedagem em hotel**, destinada a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude do Município de Chapadão do Céu - GO.
- 1.2. O objeto visa especificamente o alojamento de **03 (três) atletas alunos** da modalidade de Judô e **01 (um) professor** responsável, para participação no Campeonato Brasileiro de Judô a ser realizado no município de **Macapá - AP**, compreendendo o período de **30 de julho a 03 de agosto de 2026**.
- 1.3. O presente processo administrativo observará o rito da **Dispensa de Licitação**, com fulcro no **Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, em razão do valor estimado da contratação encontrar-se dentro dos limites legais para dispensa em razão do valor

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O serviço a ser executado pela empresa contratada deverá observar rigorosamente as especificações técnicas descritas na tabela abaixo, em consonância com as cotações de mercado coletadas:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
01	Prestação de serviços de hospedagem em hotel (Macapá-AP): Diárias completas no período de 30/07/2026 a 03/08/2026 (4 diárias), destinadas a 03 atletas e 01 professor, incluindo café da manhã. (um quarto duplo e um quarto triplo)	Diárias	04

2.2. Requisitos mínimos a estarem inclusos na hospedagem e durante o período:

- Acomodações adequadas que garantam a segurança e o descanso da delegação;
- Café da manhã incluso no valor da diária;
- Flexibilidade para alterações de datas ou cancelamentos (de acordo com as regras estabelecidas e o andamento do evento esportivo);
- Suporte e assistência em tempo integral (24h) da contratada/hotel para resolução de problemas operacionais ou necessidade de reacomodação de quartos.
- Banheiro em cada quarto;
- Televisão;
- Frigobar;



- Toalhas e cobertas disponíveis
- Wi-fi liberado 24 horas gratuito.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. A presente contratação justifica-se pela estrita necessidade de viabilizar o alojamento de uma delegação esportiva municipal, composta por 03 (três) atletas alunos e 01 (um) professor da modalidade de Judô, representando o Município de Chapadão do Céu - GO no campeonato oficial sediado em Macapá - AP, agendado para o período de 30 de julho a 03 de agosto de 2026.
- 3.2. Sob a ótica do interesse público e social, o fomento ao esporte de base constitui dever do Estado e diretriz desta municipalidade, atuando diretamente como ferramenta de inclusão, disciplina e desenvolvimento de jovens talentos locais. A participação em certames oficiais de nível nacional possibilita o intercâmbio técnico dos atletas, eleva o patamar competitivo e projeta institucionalmente o município no cenário desportivo.
- 3.3. Garantir uma estrutura de hospedagem adequada e segura é imperativo para resguardar a integridade física e o bem-estar dos competidores menores de idade e de seu responsável técnico, minimizando o desgaste e assegurando o cumprimento integral do cronograma da competição.
- 3.4. O enquadramento legal na modalidade de Dispensa de Licitação fundamenta-se na eficiência administrativa e na economicidade, visto que o montante total da despesa situa-se manifestamente abaixo do limite fixado pelo Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Trata-se de uma contratação pontual, com objeto delimitado e incapaz de gerar prejuízos à competitividade, restando plenamente demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública Municipal.

4. DO VALOR ESTIMADO

- 4.1. O valor global estimado para a presente contratação será definido conforme detalhado na Planilha/Tabela de Preços anexa, obtido por meio da média aritmética das cotações de mercado vigentes junto aos hotéis da localidade de destino.
- 4.2. Ressalta-se que os preços de mercado hoteleiro possuem natureza variável, podendo sofrer alterações até o momento da reserva definitiva, em razão da dinâmica do mercado e da taxa de ocupação da cidade sede do evento.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, conforme as normas de Dispensa de Licitação fundamentados nos do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

“[...]”
Art. 75. É dispensável a licitação:
[...]



II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [...]"

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

6.1. Os bens/serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133, de 2021.

7. MÉTODO E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

7.1. **Local de Entrega:** Local de Prestação/Envio: Os vouchers eletrônicos emitidos deverão ser encaminhados oficialmente para o e-mail: esporte@chapadaodoceu.go.gov.br

7.2. **Prazo de Entrega:** Logo após o envio da Ordem de Serviço.

8. DA GARANTIA

8.1. A contratada deverá garantir a correta reserva e emissão dos vouchers de hospedagem, conforme as datas, categorias de quartos e nomes dos hóspedes informados pela Secretaria Municipal de Esportes.

8.2. Em caso de erro na reserva, bloqueio, acomodação ou qualquer inconsistência causada pela contratada ou rede hoteleira parceira, esta deverá providenciar a imediata correção ou acomodação equivalente sem ônus adicional para a Administração.

8.3. A contratada deverá ainda prestar suporte durante toda a execução da estadia, incluindo assistência em casos de problemas no check-in/check-out e demais intercorrências relacionadas à hospedagem.

8.4. Os custos decorrentes de falhas operacionais, erros de reserva ou informações incorretas imputáveis à contratada serão de sua inteira responsabilidade, sem prejuízo à Administração Pública.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. **Execução Fiel do Objeto:** A Contratada deve executar o serviço contratado em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

9.2. **A contratada deverá prestar suporte integral** durante todo o período da estadia, inclusive em casos de alteração de datas, cancelamento ou necessidade de acomodação dos hóspedes.

9.3. **A contratada deverá priorizar a marcação de quartos próximos** (preferencialmente adjacentes), visando o acompanhamento adequado dos menores e a organização da delegação.

9.4. **Modificações de datas de reserva deverão ser asseguradas** caso haja alteração comprovada no calendário oficial do evento esportivo.



- 9.5. **Qualidade dos Serviços:** A Contratada deve garantir que todos os serviços prestados estejam em conformidade com os padrões de qualidade exigidos. Qualquer desconformidade nas acomodações ou no suporte deverá ser corrigida imediatamente.
- 9.6. **Cumprimento de Prazos:** A Contratada deve cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para execução dos serviços, estando sujeita a penalidades em caso de atraso, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.7. **A contratada deverá buscar e emitir as reservas pela menor tarifa disponível** que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos no momento da contratação.
- 9.8. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** A Contratada deve manter-se regular perante as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas durante toda a vigência do contrato. A apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa será exigida como condição para a realização de pagamentos.
- 9.9. **Responsabilidade por Tributos e Encargos:** A Contratada é responsável pelo recolhimento de todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas, previdenciários e securitários decorrentes da execução do contrato.
- 9.10. **Responsabilidade por Danos:** A Contratada é responsável por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, devendo reparar integralmente os prejuízos ocasionados.
- 9.11. **Comunicação de Ocorrências:** A Contratada deve comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato ou situação que possa comprometer a execução do contrato.
- 9.12. **Subcontratação:** A subcontratação, total ou parcial, do serviço contratado só será permitida mediante autorização expressa da Contratante e desde que esteja prevista no contrato, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021.
- 9.13. **Sigilo e Confidencialidade:** A Contratada deve manter sigilo sobre todas as informações e documentos que tiver acesso em decorrência do contrato.
- 9.14. **Compliance com Normas de Segurança e Saúde:** A Contratada deve assegurar que todos os envolvidos na execução do contrato cumpram as normas vigentes de segurança e saúde.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. **Disponibilização de Informações e Documentos:** A Contratante deve fornecer à Contratada todas as informações, documentos e recursos necessários para a execução do objeto contratado, de forma tempestiva, garantindo que não haja interrupções ou atrasos no cumprimento das obrigações contratuais.
- 10.2. **Fiscalização e Acompanhamento:** A Contratante deve promover a fiscalização contínua da execução do contrato, por meio de um gestor ou fiscal designado, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências e decisões tomadas. A Contratante tem o direito de exigir a imediata correção ou reemissão de serviços que não atendam às especificações contratuais.
- 10.3. **Cumprimento de Prazos de Pagamento:** A Contratante deve efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos estabelecidos no contrato, desde que preenchidas as condições contratuais e legais, como a apresentação das certidões e notas fiscais válidas.



- 10.4. **Notificação Formal:** A Contratante deve notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades, defeitos ou descumprimentos verificados na execução do contrato, dando-lhe prazo para correção, conforme estipulado na legislação aplicável.
- 10.5. **Aplicação de Penalidades:** A Contratante deve aplicar as sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantindo sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 10.6. **Fornecimento de Infraestrutura e Apoio:** Quando aplicável, a Contratante deve garantir que a Contratada tenha acesso à infraestrutura necessária para a execução do contrato, como áreas de trabalho, energia, e comunicação, de acordo com as especificações contratuais.
- 10.7. **Rescisão Contratual:** A Contratante tem o direito de rescindir o contrato unilateralmente, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, conforme os termos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.8. **Garantia de Transparência:** A Contratante deve garantir que todos os atos relacionados à execução do contrato sejam realizados com transparência e publicidade, conforme os princípios da administração pública, assegurando o acesso às informações por parte dos órgãos de controle e da sociedade.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Secretaria Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A contratante promoverá, por intermédio do fiscal de Contratos, o acompanhamento e a fiscalização do serviço adquirido pela contratante sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta, ficando determinado que Lívia Veloso Borges, servidor, seja Fiscal do Contrato.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1. **Condições de Pagamento:** O pagamento à Contratada será realizado pela Contratante em até 30 (trinta) dias corridos após a compensação realizada, de forma única, conforme valor indicado na nota fiscal correspondente. O pagamento estará condicionado à comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais, especialmente no que se refere à qualidade e à conformidade dos serviços entregues para o período
- 13.2. **Documentação Necessária:**
- 13.2.1. Para a liberação do pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante:



- Nota Fiscal devidamente emitida em nome da Contratante, contendo a descrição precisa dos serviços prestados, número do contrato, e demais informações fiscais obrigatórias;
 - Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - Comprovante de regularidade quanto às contribuições devidas à Seguridade Social.
- 13.2.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta corrente da Contratada, devidamente indicada no contrato. A Contratada deve garantir que a conta indicada esteja em seu nome e seja mantida em instituição financeira reconhecida.
- 13.2.3. O pagamento só será considerado efetuado quando o valor correspondente for creditado na conta bancária da Contratada.
- 13.3. **Disposições Gerais:**
- 13.3.1. Todos os pagamentos efetuados não implicam na quitação automática do contrato, permanecendo a Contratada responsável por eventuais defeitos ou vícios ocultos que possam ser detectados posteriormente.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita, garantido o prévio processo administrativo, com direito ao contraditório e à ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 148/2023, conforme detalhado a seguir:
- 14.2. **Advertência:** Será aplicada por escrito nas hipóteses de:
- 14.2.1. Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave (Art. 7º, I, do Decreto Municipal nº 148/2023);
- 14.2.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave (Art. 7º, II, do Decreto Municipal nº 148/2023).
- 14.3. **Multa:** A sanção de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observará os seguintes parâmetros:
- 14.3.1. **Multa Moratória:** Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de **0,5% (meio por cento)** ao dia, calculada sobre o valor da parcela em atraso ou sobre o valor total do contrato, a depender do prejuízo gerado à Administração, limitada a **15 (quinze) dias** de atraso.
- 14.3.1.1. O atraso superior a **15 (quinze) dias** poderá caracterizar inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções correspondentes, sem prejuízo da cobrança da multa moratória já incorrida.
- 14.3.2. **Multa Compensatória:** Pela inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa de até **30% (trinta por cento)** calculada sobre o valor da parte



- inadimplida ou sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade da infração.
- 14.3.3. A soma das multas aplicadas não poderá ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme Art. 8º do Decreto Municipal nº 148/2023.
- 14.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156 § 8º lei 14.133/2021).
- 14.4. **Impedimento de Licitar e Contratar:** A CONTRATADA será impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Chapadão do Céu - GO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando:
- 14.4.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que supere a gravidade prevista para a sanção de advertência ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (Art. 9º, I, do Decreto Municipal nº 148/2023);
- 14.4.2. Der causa à inexecução total do contrato (Art. 9º, II, do Decreto Municipal nº 148/2023);
- 14.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não mantiver a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado (Art. 9º, III e IV, do Decreto Municipal nº 148/2023);
- 14.4.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (Art. 9º, V, do Decreto Municipal nº 148/2023);
- 14.4.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (Art. 9º, VI, do Decreto Municipal nº 148/2023).
- 14.5. **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar:** Será declarada a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, em todos os níveis federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 14.6. **Procedimento:** A apuração da responsabilidade se dará em processo administrativo simplificado, nos termos dos Arts. 12 e 13 do Decreto Municipal nº 148/2023, no qual a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar justificativa. A rejeição da justificativa pelo Gestor do Contrato poderá ensejar a instauração do processo administrativo para apuração de sanção.
- 14.7. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas de forma cumulativa, e sua aplicação não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos e prejuízos causados à Administração.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da prestação de serviço correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria:



02.19.27.812.6003.2011.3.3.90.39. - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

16. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

16.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 16.1.1. **Prova de Regularidade com a Fazenda Federal:** - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil.
- 16.1.2. **Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual:** - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede da Contratada.
- 16.1.3. **Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal:** - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais do domicílio ou sede da Contratada.
- 16.1.4. **Prova de Regularidade com o FGTS:** - Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 16.1.5. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT):** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeito de Negativa, demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

16.2. Documentos auxiliares:

- 16.2.1. **Declaração de Quadro Societário:** em anexo a publicação deste processo.

17. DOS RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS

17.1. Prazo para Envio de Propostas:

- 17.1.1. Os interessados terão o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Termo de Referência, para o envio de suas propostas.

17.2. Formas de Submissão das Propostas:

- 17.2.1. As propostas poderão ser enviadas por meio das seguintes formas:
 - **Pessoalmente:** As propostas poderão ser entregues no Setor de Compras Central da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO, localizado na Av. Ema, s/n, Qd. 51, Centro, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.
 - **E-mail:** As propostas também poderão ser enviadas pelo e-mail compras.admin@chapadaodoceu.go.gov.br, devendo o interessado garantir o envio da proposta dentro do prazo estipulado.
 - **Portal do Fornecedor:** Alternativamente, os interessados poderão enviar suas propostas por meio do Portal do Fornecedor, acessando o site <https://go.centi.com.br/chapadaodoceu/portalforneecedor/#/login>. O cadastro no



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

portal e a submissão eletrônica das propostas devem ser realizados dentro do prazo estipulado.

17.3. **Informações Adicionais:**

17.3.1. **Telefone:** Informações adicionais sobre o processo de envio de propostas poderão ser obtidas pelo telefone (64) 3634-1228 (ramal setor de compras)

Para maiores informações, os interessados poderão se dirigir ao Setor de Compras Central, no horário de expediente mencionado, ou entrar em contato através dos meios de comunicação mencionados no subitem anterior.